

# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02  
Proc. 217/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO N.º 217/05

PARECERES N.ºs 217/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 174/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE ASSIS A "URNA DO POVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Assis, a "Urna do Povo", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

**Artigo 2º** - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população assisense suas sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Executivo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

**Artigo 3º** - A Urna do Povo será instalada, inicialmente em um ponto na área central da cidade a ser definido, devendo ser multiplicada sua localização.

**Artigo 4º** - A manifestação dos cidadãos, será confeccionada pelos próprios interessados em carta, com letra manuscrita ou à máquina, contendo o nome e endereço do solicitante, de tal forma que conste os seguintes dizeres: **URNA DO POVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.**

**Parágrafo Único** – Na Urna do Povo, deverá conter um cartaz com o seguinte escrito:

**- DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE – VOCÊ TEM DIREITO.**





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º	03
Pr. n.º	27/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Artigo 5º -** A Urna do Povo será confeccionada de forma que não possibilite o acesso dos que depositarem suas manifestações, sendo as mesmas coletadas semanalmente por funcionários da Prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** – Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas à um funcionário da Prefeitura Municipal de Assis para análise e encaminhamento ao Departamento competente, visando a efetivação da vontade popular.

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.**

**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc. n.º	22/05
Presidente	

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa, para apreciação da Presidência e aquiescência dos Nobres Pares, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a Urna do Povo em nosso Município.

A Urna do Povo constitui-se em instrumento permanente de consulta e participação popular, aproximando a população assisense da Prefeitura Municipal de Assis.

A forma mais democrática de administração de um município passa pela transparência e pela abertura de mecanismos de participação. A partir do momento em que a própria população tem o direito de opinar, apresentando sugestões, críticas e reivindicações, a credibilidade e o apoio às ações do Executivo Municipal passam a contribuir de forma significativa com a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidade.

A implantação da URNA DO POVO é o passo legal mais avançado neste sentido, com ele, ganham todos: a população passa a exercer melhor sua cidadania e o Executivo ganha um grande aliado para administrar, da forma mais popular possível, o Município sob sua responsabilidade.

Incentivar a participação popular e estimular a conscientização de todos os assisenses é fundamental para garantir uma maior democratização e cidadania, em benefício do conjunto da cidade.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Prop. 217/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 174/2005**  
**PARECER Nº. 217/2005**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Assis a “Urna do Povo”.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ LUIZ GARCIA, visa a instituição da “Urna do Povo” no Município de Assis, com o objetivo de manter permanente consulta popular sobre os vários assuntos relativos à administração municipal.

A autoria é concorrente, vez que trata de assunto de interesse local e o projeto está de acordo com a legislação vigente.

Destarte, conforme disciplina o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos dos termos regimentais.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

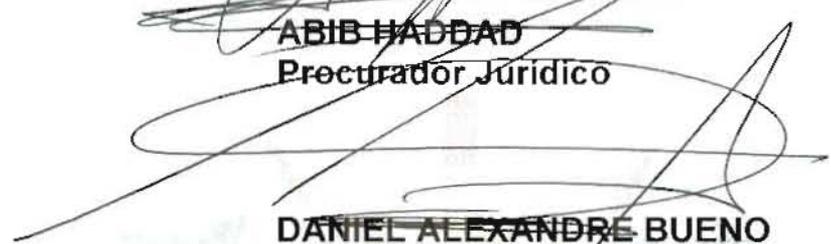
Fls. n.º ..... 06 .....  
Proc. n.º ..... 217/05 .....  
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 02 de outubro de 2005.

  
~~ABIB HADDAD~~  
Procurador Jurídico

  
~~DANIEL ALEXANDRE BUENO~~  
Assessor Técnico Jurídico